



BROCHIER - RS

Lei nº599/1999

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 22 de novembro de 1999

LEI Nº 599, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999.

Concede incentivo a empresa LUIS ALEXANDRE RITTER, mediante a cedência de espaço físico na área construída do Berçário Industrial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Município autorizado a conceder incentivo a empresa LUIS ALEXANDRE RITTER, mediante a cedência de espaço, com área de duzentos e oitenta metros quadrados (280,00m²), no Pavilhão Industrial, instalado na área do Berçário Industrial, através de Contrato de Locação, em conformidade com o Art. 5º da Lei nº 406/96.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 22 DE NOVEMBRO DE 1999.

ASS.: LAIRTON ERCI PILGER

Prefeito Municipal

Alberto Luís Büttendbender

Secret. Mun. Adm. e Fazenda

MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Contrato de Concessão de Uso Gratuito de bem imóvel municipal, destinado à instalação de indústria, que, entre si, fazem o Município de Brochier e a Empresa, conforme autorização contida na Lei Municipal nº ..., de ... de de 1999.

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



BROCHIER - RS

Aos (.....) dias do mês de do ano de 1999, nas dependências da Prefeitura Municipal, situada na Rua Guilherme Hartmann, n^o 260, nesta cidade, entre as partes, de um lado, o Município de Brochier, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n^o 91.693.309/0001-60, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Lairton Erci Pilger, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade, emitida pela SSP do Estado do RS, sob n^o 1006208101 e, de outro lado, empresa, sociedade civil, com fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o n^o, com sede na cidade de Brochier, na estrada Batinga s/n^o, doravante denominada CONCESSIONÁRIO, neste ato representada por seu Diretor, Senhor,,, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua, n^o, portador da Carteira de Identidade n^o, na forma de seu Contrato Social, conforme autorização contida na Lei Municipal n^o, de ... de de, com fundamento na Lei de Incentivo a Instalação de Indústria, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL para instalação de indústria, o qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo MUNICÍPIO ao CONCESSIONÁRIO da Concessão de Uso, para instalação de uma indústria, do seguinte bem municipal:

A Fração de 280,00m² de um pavilhão industrial, com 560,00m², localizado na área destinada ao BERÇÁRIO INDUSTRIAL, na Estrada que liga a sede do Município com as localidades de Batinga Norte e Sul.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Obrigações do Município:

- a) O MUNICÍPIO responsabilizar-se-á pela outorga da concessão de uso do bem acima descrito, ao CONCESSIONÁRIO, de forma gratuita, tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a instalação de indústria, conforme previsto na legislação municipal;
- b) exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo CONCESSIONÁRIO;
- c) realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso:



BROCHIER - RS

- b)** sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- c)** zelar pela manutenção e conservação do bem concedido;
- d)** manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio ambiente;
- e)** arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
- f)** responsabilizar-se pela devolução do bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazo do Contrato:

A concessão de uso vigorará pelo prazo de um (01) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, até o limite de cinco (05) anos, através de Termo Aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA: Rescisão do Contrato:

- a)** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
- b)** o Município poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c)** qualquer das partes, mediante aviso, com antecedência de noventa (90) dias, poderá denunciar o contrato, sem que disso resulte qualquer direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA: Responsabilidade Civil:

O CONCESSIONÁRIO ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA: Gratuidade:

A concessão de uso do bem, outorgada pelo MUNICÍPIO, será a título gratuito.

CLÁUSULA SÉTIMA: Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias, Fiscais e Comerciais:

O CONCESSIONÁRIO ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Seguro Garantia de Pessoas e Bens:

O MUNICÍPIO poderá exigir a realização, pelo CONCESSIONÁRIO, de seguro que garanta a vida das pessoas e a



BROCHIER - RS

integridade dos bens cedidos.

CLÁUSULA NONA: Foro:

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Montenegro, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em quatro (04) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais abaixo nominadas.

BROCHIER, DE DE 1999.

Testemunhas: _____

PREFEITO MUNICIPAL CONCESSIONÁRIO